



Diário Oficial



Nº 12.901 - Ano LI

Sexta-feira, 12 de agosto de 2022

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PORTARIA - SMS Nº 11 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

SEI: 2022.00064575-10

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 14.400 de 08 de julho de 2022 que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade;

Considerando a necessidade fazer cumprir a Lei Federal nº 14.400/2022 e, dessa forma, a ela adequar o regramento dos convênios firmados entre o Município de Campinas e as entidades da saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

DETERMINA:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta, no período de 1º de abril de 2022 até 30 de junho de 2022, os critérios para o repasse dos recursos públicos dos convênios firmados entre o Município de Campinas e as entidades da saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, adiante listadas:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

II- Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas – APASCAMP

III- Casa da Criança Parálitica

IV- Fundação Dr. João Penido Burnier

V- Fundação Síndrome de Down

VI- Fundação Pio XII - Hospital do Amor

VII- Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira

VIII- Serviço aos Enfermos Grupo Vida

IX- Instituição Padre Haroldo Rahm - Casa da Gestante

X - Irmandade de Misericórdia

XI- Maternidade de Campinas

XII- Real Sociedade Portuguesa de Beneficência

XIII- Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

XIV- Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Hospital e Maternidade Celso Pierro

XV - Associação Pestalozzi de Campinas

Art. 2º. A adequação dos critérios de repasse dos recursos públicos dos ajustes convenientes celebrados com as entidades indicadas no artigo 1º desta Portaria, tem a finalidade de atender às estipulações da Lei Federal nº 14.400 de 8 de julho de 2022, que alterou a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020 que determinou a prorrogação, até 30 de junho de 2022, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. Atendendo o interesse público, no período de 1º de abril a 30 junho de 2022, deverão ser observadas, pelas entidades conveniadas, todas as recomendações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, em especial aquelas exaradas pelo Departamento de Vigilância em Saúde, pelo Departamento de Saúde e pelo Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

Art. 4º. Poderão ser suspensos, no período de 1º de abril a 30 junho de 2022, os atendimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas, sempre que detectada sua necessidade, pela entidade conveniada, e desde que apresentada prévia justificativa pela entidade e obtida a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através de suas instâncias regulatórias, quais sejam: Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e Departamento de Saúde.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo deverá observar todas as exceções indicadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as situações comprovadamente urgentes e inadiáveis, assim como os atendimentos aos pacientes em terapia renal substitutiva, oncologia, pré-natal de alto risco e anticoagulação, como definido na "Pactuação sobre fluxos e ofertas - Coronavírus" e outras orientações que se seguirem no decorrer do período em que persistir a suspensão.

Art. 5º. Deverão ser disponibilizados aos componentes de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1º de abril a 30 junho de 2022, todos os leitos conveniados de Unidade de Terapia Intensiva e Enfermarias, além da oferta ambulatorial e de cirurgia eletivas previstos no artigo 4º e seu parágrafo único.

Parágrafo único. A inobservância do estabelecido no caput deste artigo, comunicada por quaisquer dos componentes de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, ensejará o ajuste financeiro da parcela de recursos públicos destinada à entidade conveniada e será realizado no repasse mensal do mês subsequente, tendo como parâmetro os valores fixados nos respectivos indicadores estipulados no termo de convênio firmado.

Art. 6º. As entidades conveniadas indicadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e XV do artigo 1º, no período de 1º de abril a 30 junho de 2022, poderão realizar parte dos atendimentos à distância, em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde, ou seja, os profissionais vinculados à entidade, deverão garantir o acompanhamento dos casos, com orientações de ações

práticas e, ainda, de prevenção do COVID-19 e manutenção do vínculo com a instituição e profissionais.

Parágrafo único - Essas entidades deverão apresentar os relatórios, até o 10º dia útil do mês subsequente e relativos às ações assistenciais executadas, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento e Organizacional.

Art. 7º. As entidades conveniadas indicadas nos incisos VII, VIII e IX do artigo 1º da presente portaria, deverão manter a assistência prestada aos pacientes atendendo as recomendações técnicas do Departamento de Vigilância em Saúde, Departamento de Saúde e Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

Parágrafo único - Essas entidades deverão apresentar os relatórios e relativos às ações assistenciais executadas, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento e Organizacional.

Art. 8º. Excepcionalmente, no caso de não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas nos Planos de Trabalho dos convênios celebrados com as entidades relacionadas no artigo 1º da presente portaria, os repasses de recursos públicos obedecerão os critérios em conformidade ao disposto nos§ 1º, 2º e 3º, deste artigo.

§ 1º. A partir de 1º de abril até 30 de junho de 2022, fica autorizado o repasse de recursos públicos às entidades conveniadas indicadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI , do artigo 1º da presente portaria, no montante equivalente à média do valor mensal, efetivamente realizado nos meses de outubro/2019 a março/2020, ou à produção atual aprovada caso seja maior, pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, procedendo-se ao ajuste financeiro sobre o valor apurado, como previsto no parágrafo único do artigo 5º, desta Portaria.

§ 2º. A partir de 1º de abril até 30 de junho de 2022, fica autorizado o repasse de recursos públicos às entidades conveniadas indicadas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do artigo 1º da presente portaria, no montante mensal total previsto no ajuste convenial, procedendo-se ao ajuste financeiro sobre o valor apurado, como previsto no parágrafo único do artigo 5º, desta Portaria.

§ 3º A partir de 1º de abril até 30 de junho de 2022, fica autorizado o repasse de recursos públicos à entidade conveniada indicada no inciso XV, do artigo 1º da presente portaria, no montante equivalente à média do valor mensal, efetivamente realizado nos meses de setembro/2021 a novembro/2021, ou à produção atual aprovada caso seja maior, pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde,procedendo-se ao ajuste financeiro sobre o valor apurado, como previsto no parágrafo único do artigo 5º, desta Portaria.

Art. 9º. Os termos de convênio deverão ser apostilados para neles serem registradas as determinações da presente portaria, encartando-se à cada processo administrativo:

I- cópia da presente Portaria publicada no DOM;

II- plano de aplicação do recurso financeiro destinado ao custeio das ações relativas ao período em que durara flexibilização do cumprimento das metas, sendo admitidas variações entre a natureza das despesas, bem como os percentuais inicialmente apontados, mediante justificativas relacionadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID 19);

III- planilha demonstrativa do valor a ser repassado a Entidade em conformidade com o previsto no artigo 8º.

IV- Manifestação técnica elaborada pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional.

Art. 10. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 11 de agosto de 2022

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE